



CONTRATO Nº19/2024

Termo de Contratação celebrado entre o Município de São Francisco de Assis e a **Cooperativa Mista de Produtores Familiares de São Francisco de Assis – COOPER JEITO CASEIRO**, CNPJ nº 08.720.579/0001-79, autorizado através de Processo Administrativo nº 067/2024 – Chamada Pública nº 001/2024, conforme § 1º do artigo 14 da Lei 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020 do FNDE.

Que fazem entre si, o **Município de São Francisco de Assis**, com sede na Rua João Moreira, 1707, Centro, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **PAULO RENATO CORTELINI** e a **Cooperativa Mista de Produtores Familiares de São Francisco de Assis – COOPER JEITO CASEIRO**, CNPJ nº 08.720.579/0001-79 com sede na Rua Dalto Filho nº 1511, Centro, nesta cidade, e-mail: cooperjeitocaseiro@hotmail.com, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por seu representante legal Sra. **NÚBIA REJANE BAPTISTA GIODA**, CPF nº 396.843.500-15, presidente, com fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e da lei Federal nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE descritos no quadro previsto na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, assim como a proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO FORNECIMENTO

2.1. O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao contratante, conforme as especificações, quantidades e valores descritos no quadro abaixo, sendo que pelo fornecimento receberá o valor total de **R\$56.155,10(cinquenta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais e dez centavos)**.

Item	Produtos	Unidade	Quantidade	*Preço de aquisição	
				Preço unitário em R\$	Preço total em R\$
	FRUTAS E HORTALIÇAS				
1.	Alface crespa, com características de primeira qualidade, folhas de coloração verde, fresca, tenra, limpa, sem marcas de insetos e isenta de folhas murchas, viscosas, danificadas ou amareladas, embaladas em plásticos de polietileno.	Kg	200	18,26	3.652,00
2.	Beterraba lavada, as raízes devem ser firmes, sem sintoma de murcha, cor vermelha intenso, de tamanho médio, sem rachaduras, sem sujidades, sem sinais de brotação. Deverá ser entregue em sacolas plásticas.	Kg	200	6,44	1.288,00
3.	Brócolis de primeira qualidade, em tamanho médio, cor verde escuro, não pode apresentar partes amareladas ou murchas, com ausências de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem transparente e resistente e embalados.	Unidade	200	8,03	1.606,00





4.	Cenoura fresca de boa qualidade, firme, casca limpa, lisa e de cor alaranjada vivo, sem pigmentação verde ou roxa na parte superior e sem brotos. Deverá ser entregue em embalagens.	Kg	150	6,89	1.033,50
5.	Couve tipo manteiga, em maços de aproximadamente 500g, em bom estado de conservação, produto em boas condições para o consumo e embalados.	Maço	400	6,81	2.724,00
6.	Couve-flor fresca em tamanho médio, cor característica, não pode apresentar partes amareladas ou murchas, com ausências de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem transparente e resistente e embalados.	Unidade	150	8,80	1.320,00
7.	Mandioca descascada limpa e congelada, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em sacos plásticos e prazo de validade impresso.	Kg	300	10,04	3.012,00
8.	Moranga cabotiá de primeira qualidade, congelada, picada, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausências de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	160	8,67	1.387,20
9.	Morango in natura de primeira qualidade, embalagem em bandeja de plástico transparente, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, contendo no mínimo 300g.	Bandeja	300	11,07	3.321,00
10.	Pepino de primeira qualidade, em tamanho médio com grau de maturação que permita seu transporte e manipulação e em condições de consumo, embalados.	Kg	100	6,94	694,00
11.	Polpa de fruta natural integral congelada, sabor abacaxi, sem conservantes e aditivos, embalagem plástica de 1 kg contendo datas de fabricação e validade impressas na embalagem individualmente. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	Kg	100	28,63	2.863,00
12.	Repolho roxo de primeira qualidade, sem machucados, intacta e firme, sem folhas secas.	Kg	150	10,43	1.564,50
13.	Rúcula características de primeira qualidade, folhas de coloração verde, fresca, tenra, limpa, sem marcas de insetos e isenta de folhas murchas, viscosas, danificadas ou amareladas, em maços de aproximadamente 500g, em bom estado de conservação, produto em boas condições para o consumo e embalados.	Maço	150	8,83	1.324,50
14.	Tempero verde, maços de cebola e salsa, com aproximadamente 200 gramas cada maço. De primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionadas em embalagem própria, de colheita recente.	Maço	635	4,88	3.098,80

Handwritten signature or mark.





PANIFICADOS E MASSAS					
15.	Cuca sem recheio com farofa. Embalagens contendo 1kg, íntegra, com sabor e odor agradável, bem assada, feita a base de farinha de trigo de primeira qualidade. Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, ovos, água, manteiga, sal e fermento devendo estar intacta e constar: data de fabricação, prazo de validade, com validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega, ingredientes, peso do produto e rotulagem de acordo com a legislação.	Kg	250	25,08	6.270,00
16.	Pão caseiro. Características: não esfarelento ou cascudo, bem assado, tamanho uniforme, fabricado no dia anterior da entrega. Embalagem plástica, estéril e descartável, devendo estar intacta, bem vedada e constar data de fabricação, prazo de validade, com validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega, ingredientes e peso do produto. Embalagem de 1kg cada e rotulagem de acordo com a legislação.	Kg	450	26,82	12.069,00
DIVERSOS					
17.	Iogurte com consistência pastosa, sabor morango, seu gosto e odor são acidulados, apresentam ácido láctico na proporção de 0,5 a 1,5 %, presença de germes da flora normal com vitalidade, ausência de patógenos, impurezas coliformes e outros componentes estranhos, feito apenas de leite e microrganismos fermentadores e polpa de fruta. Embalagem de 1 litro com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	Litro	300	15,38	4.614,00
18.	Queijo muçarela, elaborado com leite de vaca, com aspecto de massa semidura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado, fatiado 15 g cada. Embalagem de polietileno transparente de 1 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	Kg	70	43,13	3.019,10
19.	Requeijão cremoso, produto pastoso de cor clara e uniforme, odor e sabor próprios, isento de mofos, bolores ou substâncias estranhas, acondicionado em embalagem resistente de polietileno, contendo 200g, embalagem com identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem e rotulagem de acordo com a legislação. Validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da entrega.	Unidade	150	8,63	1.294,50
VALOR TOTAL			R\$ 56.155,10		



16



2.2. Nos valores estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Rua 13 de Janeiro 1467, Centro, no Setor de Nutrição, anexo à Secretaria da Educação e Cultura, das 08h00min às 09h00min, observando-se o cronograma a ser fornecido posteriormente pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.5. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

2.6. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

2.7. As quantidades de gêneros alimentícios, baseada em histórico de consumo das escolas, poderão ser alteradas conforme necessidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação e de **R\$56.155,10(cinquenta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais e dez centavos)**.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão das quantidades efetivamente fornecidas.

3.3. O pagamento efetuado mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da entrega do(s) produto(s), conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, na forma, prazo e condições estipuladas nesse contrato;
- b) prestar as informações necessárias à contratada;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução nº 06/2020 do FNDE, as cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- e) notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e nesse contrato.

4.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) fornecer os produtos na forma licitada. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- b) assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- d) responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- e) zelar pelo cumprimento da entrega da mercadoria, haja vista que a pontualidade está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;





- g) aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;
- h) não subcontratar o objeto contratual;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos para custeio das despesas com a presente contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- (312) - 33903000 – Material de Consumo – Rec. 1552 – Transferência do FNDE;
- (539) – 33903000 – Material de Consumo – Rec. 1552 – Transferência do FNDE

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, em conformidade com as solicitações de entrega emitidas pela Nutricionista, até 31 de dezembro de 2024, observados os devidos créditos orçamentários.

6.2. As quantidades de gêneros alimentícios licitadas destinam-se a atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação, podendo haver acréscimo ou supressão de até 25% dos quantitativos no valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2. Do impedimento de licitar e contratar:

7.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da chamada pública sem motivo justificado;

7.3. Das multas:

7.3.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova chamada pública para o mesmo fim.

7.3.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 7.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:



MJ



- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 7.3.3. cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem "a)" do item 7.3.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

7.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.3.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

7.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a chamada pública ou a execução do contrato;
- b) fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4.2. A sanção estabelecida no item 7.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos dos incisos I, II e III do artigo 138 da Lei 14.133/2021:

8.1.1. por ato unilateral da CONTRATANTE;

8.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência da PEA;

8.1.3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita o CONTRATADO a multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas ao CONTRATADO por infrações anteriores.

8.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5. No caso de o CONTRATADO estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através das servidoras: *Nadine Muller Pereira*, matrícula nº 4413-0, Titular, e *Priscila Gonçalves Muller*, matrícula nº 4230-7, Suplente, designadas como fiscais deste contrato pela Portaria Municipal nº 381/2024.

10. CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

M





11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

11.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DOZE- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei Federal nº 11.947/09, em todos os seus termos.

13. CLÁUSULA TREZE- DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis-RS, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja. E, por estarem assim acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento, depois de lido e aprovado, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Francisco de Assis, 04 de junho de 2024.

PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Coop. Mista de Produtores Familiares de SFASSIS – COOPER JEITO CASEIRO
CNPJ nº 08.720.579/0001-79
CONTRATADA

Visto:

José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098

